



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 9969

EMENTA: - Extingue a Secção de Pessoal Contratado de que trata a Lei 9516, de 25.10.65.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E SU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - A Secção de Pessoal Contratado de que trata a Lei nº 9516, de 25 de outubro de 1965, fica extinta, criando-se em seu lugar um Serviço de Pessoal Contratado, integrante da Divisão de Cadastro do Departamento de Pessoal.
- ART. 2º - O Serviço de Pessoal Contratado subdividir-se-á em duas Secções e um Setor.
- ART. 3º - As Secções e o Setor de que trata o artigo anterior serão: Secção de Cadastro Pessoal; Secção de Cadastro Financeiro e Setor de Comunicações e Arquivo.
- ART. 4º - As atribuições das Secções e do Setor de que trata o art. 3º serão, respectivamente, as mesmas do Serviço de Cadastro Funcional, Serviço de Cadastro Financeiro, da Divisão de Cadastro do Departamento de Pessoal e Divisão de Comunicações e Arquivo da Secretaria de Administração.
- ART. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCR\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte cruzeiros novos) para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, resultante da redução de igual quantia da dotação 2.04.03, Divisão de Organização e Métodos, Consignação 3.1.3.6 - Estudos, Pesquisas e Projetos.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo a presente lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Recife, 4 de setembro de 1968



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena.